

NOTA DE ESCLARECIMENTO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2015
CONCESSÃO FLORESTAL DE LOTE DE UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL NA
FLORESTA NACIONAL DE CAXIUANÃ, NO ESTADO DO PARÁ

Resposta às perguntas recebidas pelo Serviço Florestal Brasileiro
desde a publicação do edital em 25/08/2015
(este documento é atualizado periodicamente)

Pela presente, a Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria/SFB nº 101, de 21 de agosto de 2015, leva a conhecimento público as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o Edital acima referenciado. As formulações apresentadas, bem assim as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória por todos os licitantes.

QUESTÃO 1 - Verificar se o raciocínio do cálculo do Fator de Agregação de Valor (FAV) está correto:

EXEMPLO HIPOTÉTICO

Considerando:

Informações da UMF I

Volume anual processado em tora ou produto, no raio de 150 km da FLONA = 15.000 m³*

* Considerando que o restante seria transportado ou vendido em tora (6.222,14 m³)

Preço da madeira processada em tora ou produto = R\$ 700,00**

** Considerando um preço médio no mercado nacional e internacional de madeira serrada.

Volume total de toras produzidas no ano de apuração = 21.222,14 m³

Valor do preço mínimo do edital = R\$ 57,00

Temos:

A = 15.000 m³ X R\$ 700,00 = R\$ 7.000.000,00

B = 21.222,14 m³ X R\$ 57,00 = R\$ 1.209.661,98

C = 15.000 m³

D = 21.222,14 m³

FAV = (A/B) X (C/D) = (R\$ 7.000.000,00/ R\$ 1.209.661,98) X (15.000 m³/21.222,14 m³)

FAV = 6.14

OBS: Um volume inferior a 12.000 m³ de madeira processada ou valor do preço da madeira inferior a R\$ 700,00 no mercado, pode inviabilizar o FAV, pois fica abaixo do valor mínimo (4).

DESTAQUE: **EM DECORRÊNCIA DO QUESTIONAMENTO ACIMA, A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO (CEL) IDENTIFICOU QUE O DISPOSTO NA LETRA "A" DO ITEM "2" DA FICHA DE PARAMETRIZAÇÃO DE INDICADOR CLASSIFICATÓRIO (A4) DO ANEXO 12 PODE INDUZIR LEITURA AMBÍGUA, PARA TANTO, PEDE-SE AOS LICITANTES ESPECIAL ATENÇÃO À RESPOSTA A SEGUIR.**

RESPOSTA: Como forma de elucidação e para facilitar o entendimento da mensuração do FAV, segue simulação realizada a partir de premissas meramente hipotéticas.

Simulação:

Premissas:

- Considerando um volume hipotético de madeira em tora processada de 15.000 m³
- Valor hipotético de venda direta da madeira em tora não processada: R\$ 200,00 (duzentos reais).
- Coeficiente hipotético de conversão volumétrica (transformação de tora em produto processado): 45% (Valor de Referência – Resolução CONAMA nº 411, de 6 de maio de 2009).
- Valor hipotético de venda do produto processado: R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
- Volume hipotético comercializado do produto processado: 6.750 m³ (15.000 m³ de tora x 45%)

- Volume hipotético de tora comercializado diretamente: 6.222,14 m³

$$A = (6.750 \text{ m}^3 \times \text{R}\$ 1.400,00) + (6.222,14 \text{ m}^3 \times \text{R}\$ 200,00) = \text{R}\$ 10.694.428,00$$

$$B = 21.222,14 \text{ m}^3 \times \text{R}\$ 57,00 = \text{R}\$ 1.209.661,98$$

$$C = 15.000 \text{ m}^3$$

$$D = 21.222,14 \text{ m}^3$$

$$\text{FAV} = (A/B) \times (C/D) = (\text{R}\$ 10.694.428,00 / \text{R}\$ 1.209.661,98) \times (15.000 \text{ m}^3 / 21.222,14 \text{ m}^3)$$

$$\text{FAV} = 6,25$$

QUESTÃO 2 – Para um contrato de 40 anos e um ciclo de corte de 30 anos para exploração madeireira, o concessionário poderá voltar para a primeira UPA e realizar a extração da madeira em mais 10 anos? Ou terá que deixar após 30 anos de exploração, a área em pousio por 10 anos, o tempo de finalizar o contrato?

RESPOSTA: i. Considerando a vigência do contrato de 40 anos, conforme cláusula 34ª do contrato (Anexo 13);

ii. Considerando que o objeto do contrato é a exploração de produtos florestais por meio de Manejo Florestal Sustentável, conforme cláusula 1ª do contrato (Anexo 13); e

iii. Considerando que o ciclo de corte é estabelecido pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS), devidamente aprovado pelo órgão competente.

O concessionário poderá retornar às Unidades de Produção Anual (UPAs) já exploradas, desde que cumprido o período mínimo do pousio definido no PMFS.

QUESTÃO 3 – No ato de apresentar a proposta técnica e de preço, o concessionário ou representante legal deverá demonstrar os documentos que comprovem a viabilidade da ação (técnica) e os cálculos que fez para chegar no valor estipulado (preço)? Qual o momento das justificativas e constatações das propostas apresentadas nos formulários objetivos?

RESPOSTA: Para avaliar a exequibilidade das propostas ofertadas será utilizado pela administração um formulário de Memória de Cálculo da Proposta, disponível no sítio eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro na internet, www.florestal.gov.br/editais-abertos/, de preenchimento obrigatório, conforme disposto nos subitens 8.8.8 a 8.8.11 no edital.

O formulário de Memória de Cálculo da Proposta não necessariamente está vinculado com a proposta técnica e a proposta de preço. Não há necessidade de comprovação documental das informações contidas nesse formulário.

QUESTÃO 4 – O representante legal do concessionário tem que ser um Engenheiro Florestal com o CREA ou pode ser qualquer outro profissional com seu registro de classe válido? Esse

representante tem que necessariamente estar cadastrado no SICAF? Pode mudar de representante no decorrer das etapas da licitação? Ex.: Proposta documental (Advogado); Proposta Técnica (Engenheiro Florestal); Proposta de Preço (Contador)?

RESPOSTA: O representante legal pode ter qualquer formação profissional e poderá ser substituído a qualquer tempo, desde que apresente os documentos que comprovem a condição de representante da concessionária, conforme item 6 do edital de licitação Concorrência nº 01/2015. Ainda conforme esse item do edital, não é obrigatório que o representante legal indicado pela licitante conste do cadastro no Sicaf.

QUESTÃO 5 – Há possibilidade de uma fusão entre as empresas concessionárias, após alguns anos de exploração madeireira, devido a uma possível crise econômica no setor florestal, que torne inviável a extração de madeira e o lucro oriundo dessa situação? O que geraria um adendo no contrato de concessão florestal, a partir de uma justificativa fundamentada da problemática.

RESPOSTA: A alteração do quadro societário de empresas concessionárias é permitida, desde que mantidas as condições originalmente pactuadas e atendidas todas as obrigações assumidas pela concessionária, observadas as premissas legais pertinentes, mediante prévia autorização do poder concedente, estando esta última condição estabelecida na Cláusula 22ª da minuta de contrato, Anexo 13 do Edital.